



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
228/2019.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina as Ruas “01” e “02”, do Residencial Santa Isabel, de Rua **OSÓRIO ESTÁBILE e CALIXTO RAZZA**, respectivamente.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.

Note-se que o autor da propositura juntou aos autos documentos constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura, que não constitui prolongamento de via pública e que não possui denominação.





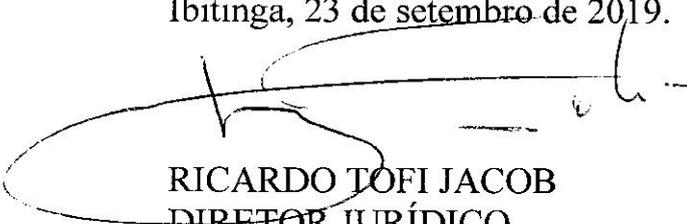
# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, exaro parecer favorável, ao PLO nº 228/2019.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.  
Ibitinga, 23 de setembro de 2019.



**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

